



Edital nº 005/2019
Convocação para Audiência Pública – Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando das atribuições regimentais,

R E S O L V E

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia **27 de novembro de 2019** (quarta feira), às **18 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Guairá, localizado na Praça João XXIII, 200, centro, para apresentar e coletar sugestões acerca do **projeto de lei nº 046/2019**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Registre-se e publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.


SÉRGIO ARRUDA VIANA
Presidente da Comissão Permanente
de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
 f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
 g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 h) de redução à condição análoga à de escravo;
 i) contra a vida e a dignidade sexual; e
 j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recurso de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

V – os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento integral da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos a partir da decisão.

Art. 2º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no artigo anterior, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º. O nomeado ou designado para cargo em comissão, obrigatoriamente antes da investidura terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo primeiro, declaração esta que ficará arquivada em seus registros, sob pena de, em não lhe sendo exigida e formalizada tal declaração, responder também o agente nomeante pela infração aos termos da presente lei.

Art. 4º. As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em

que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

Parágrafo único. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal, sem o prejuízo de comunicação por qualquer pessoa ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tomarão as providências cabíveis na espécie.

Art. 5º. A presente lei não possui efeito “ex tunc” e, assim, não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados já devidamente nomeados na data da sua publicação, salvo se vierem a ser exonerados, quando se aplicará para fins de renomeação, ainda que para função diversa, ou transferidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:3E2BEE4E

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019 ID TCE PR 238

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019 ID TCE PR 238

Processo Administrativo nº 668/2019
 Modalidade: Dispensa 031/2019
 Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**
 Contratada: **J. R. BITTENCOURT**, CNPJ sob nº 81.068.983/0001-08
 Objeto: Aquisição de refrigerador, tipo frigobar, para uso da Câmara de Municipal de Guaíra-PR.
 Prazo de vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.
 Data de assinatura: 18 de novembro de 2019.
 Valor total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
 Recursos: Recursos próprios
 Dotação: Grupo 4.4.90.52.0000 Equipamentos e material permanente, Subgrupo 4.4.90.52.1200 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
 Foro: Guaíra/PR.

Guaíra, 18 de novembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente
Gestão 2019

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:AA47972E

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 005/2019 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Edital nº 005/2019

Convocação para Audiência Pública – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando das atribuições regimentais,

R E S O L V E

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 27 de novembro de 2019 (quarta-feira), às 18 horas, no Plenário

da Câmara Municipal de Guaira, localizado na Praça João XXIII, 200, centro, para apresentar e coletar sugestões acerca do projeto de lei nº 046/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Registre-se e publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

SÉRGIO ARRUDA VIANA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:DA341740

PROJUR

DECRETO Nº 285/2019, DATA: 18.11.2019

Ementa: altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.358, de 24.11.2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal 1.358 de 24 de novembro de 2005, e ainda, considerando o memorando sob o nº 1.638/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Seguimento dos Usuários:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Associação dos Aposentados de Guaira	Maria da Luz dos Santos	Agenor Fernandes da Silva

IV - Seguimento das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Hospital ASSISTEGUAIARA	Nerildo dos Santos	Dario Amorim

Art. 2º As competências e demais atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde são aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.358 de 24 de novembro de 2005.

Art. 3º A função de integrante do Conselho Municipal de Saúde, será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 096/2019 de 08.05.2019, ficando validado todos os atos praticados por seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2019.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:DIDB6838

PROJUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019 REF. RECURSOS RECEBIDOS – REGISTRADO NO MEMORANDO Nº 3.176/2017.

O Município de Guaira, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos

Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaira, Estado do Paraná, que no dia 12/11/2019, foi creditado na conta corrente nº 22.954-7 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de R\$ 77.106,73 (setenta e sete mil, cento e seis reais e setenta e três centavos), recebidos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente ao Termo de Compromisso PAC 2 nº 7595/2013, que tem por objeto a construção de 1 (uma) unidade de educação infantil I, PAC 2 - Creche/Pré-escola 001, na rua Santa Terezinha e Zonir Luiz de Faveri, Bairro Vila Alta, Escola Proinfância, neste município de Guaira, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2019.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:027E61D5

PROJUR

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 DE 31/07/2018 – PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.347/2018

Contrato nº 028/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratado: DAFNE MARCANTE SARAIVA

CARGO: PROFESSOR

Salário Inicial: R\$ 1.282,92

Admissão: 18/11/2019

Contrato nº 029/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratado: FERNANDA AFFANIO MARAN BIANCONI

CARGO: PROFESSOR

Salário Inicial: R\$ 1.282,92

Admissão: 18/11/2019

Contrato nº 030/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratado: THAYANE RENATA ALVES

CARGO: PROFESSOR

Salário Inicial: R\$ 1.282,92

Admissão: 18/11/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2019.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:112B67B8

PROJUR

DECRETO Nº 286/2019, DATA: 18.11.2019

Ementa: exonera Jesiel Jeronimo da Silva do cargo de Secretário Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jesiel Jeronimo da Silva, portadora da CI/RG nº 293804 SESP/AP, do cargo em comissão de Secretário Executivo,